



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

102
Ally

LEI Nº 1352, de 08 de outubro de 1983

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado / do Planejamento e à conta de recursos do Programa de Mobilização . / Energética - PME/PR (Taxa Rodoviária Única - TRU), para desenvolvimento do Projeto "Melhoria do Sistema Viário Local".

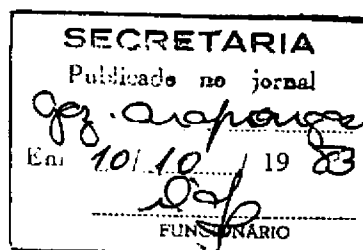
Art. 2º - Para execução do convênio referido no artigo anterior o Estado destinará recursos no valor de Cr\$10.467.180,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta cruzeiros), enquanto o Município contribuirá com recursos de valor de Cr\$4.532.820,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte cruzeiros), constante de dotação própria do Orçamento Geral do Município destinada à pavimentação, totalizando Cr\$..... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de outubro de 1983.

[Signature]
ANTÔNIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

[Signature]
WALDYR PUGLIESI
Prefeito



103
Ally

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1352, de 08 de outubro de 1983

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e à conta de recursos do Programa de Mobilização Energética — PME/PR (Taxa Rodoviária Única — TRU), para desenvolvimento do Projeto "Melhoria do Sistema Viário Local".

Art. 2º — Para execução do convênio referido no artigo anterior o Estado destinará recursos no valor de Cr\$ 10.467.180,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta cruzeiros), enquanto o Município contribuirá com recursos no valor de Cr\$ 4.532.820,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte cruzeiros), constante de dotação própria do Orçamento Geral do Município destinada à pavimentação, totalizando Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de outubro de 1983.

WALDYR PUGLIESI

Prefeito

ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA

Diretor Administrativo

E1. Nº 472

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
<i>Gazeta de Arapongas</i>
Em 10 / 10 / 1983
<i>Ally</i>
FUNÇÃOÁRIO